

LEI Nº 444

Modifica redação do artigo 98 do Código de Posturas Municipais.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 98 do Código de Posturas Municipais, lei nº 28 de 13 de Maio de 1.948, terá a seguinte redação: "Art. 98: Toda e qualquer construção, reforma e concerto dentro do perímetro urbano e suburbano, será precedida do respectivo alvará de licença. § 1º : Quando a obra a ser reformada ao concertada estiver fora do alinhamento a reforma ou concerto só será permitido com observação do alinhamento. § 2º: Se a obra a ser reformada ou construída estiver sujeita a possível desapropriação por interesse público não será permitida a reforma ou concerto. § 3º::A proibição constante dos § 1º e 2º não se estende á pintura da obra e nem a pequenos consertos nas instalações de água, esgoto e eletricidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 21 de Fevereiro de 1.959.

---

Presidente da Câmara

---

Secretário.